Art. 1º Ficam as Organizações Sociais (OSS) com contrato de gestão celebrado com o Executivo Estadual obrigadas a divulgar, em seus **sites** ou no Portal Transparência do Governo do estado do Espírito Santo, informações relativas às verbas públicas recebidas no Estado:
I - mensalmente, informações relativas às suas ações de cunho financeiro e patrimonial, como compras, contratações, salários, pagamentos, recebimentos, empréstimos e quaisquer outras que envolvam bens ou valores; e
II - mensalmente e ao término de cada exercício, suas prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 2º VETADO.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1228672

LEI Nº 12.000

Altera e republica o Anexo de metas fiscais que compõe a Lei nº 11.677, de 26 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e republicados os Demonstrativos I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º) e III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II), parte integrante do Anexo I - Metas Fiscais, constantes da Lei nº 11.677, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências (LDO/2023), conforme metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 12ª Edição, publiçado pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, vigente ao período de elaboração, conforme Anexo Unico desta Lei.
Art. 2º Os Demonstrativos I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º) e III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II), parte integrante do Anexo I - Metas Fiscais, vigentes para o exercício de 2024, são os constantes da Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências (LDO/2024), e foram elaborados conforme metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª Edição, publicado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023 (REPUBLICAÇÃO)

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	(A / PIB)*100	(A / RCL)*100	CORRENTE (B)	CONSTANTE	(B / PIB)*100	(B / RCL)*100	CORRENTE (C)	CONSTANTE	(C / PIB)*100	(C / RCL)*100
RECEITA TOTAL	24.738.735	23.899.850	16,00	113,36	22.530.640	21.112.155	14,29	110,07	22.744.414	20.691.718	14,14	107,68
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.241.266	21.487.070	14,39	101,91	20.907.448	19.591.156	13,26	102,14	21.545.470	19.600.979	13,40	102,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	21.578.500	20.846.778	13,96	98,88	20.745.207	19.439.129	13,16	101,34	21.378.361	19.448.952	13,29	101,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.274.956	12.824.805	8,59	60,83	13.293.793	12.456.842	8,43	64,94	13.692.607	12.456.842	8,51	64,83
CONTRIBUIÇÕES	662.073	639.622	0,43	3,03	560.394	525.113	0,36	2,74	577.206	525.113	0,36	2,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.607.189	6.383.141	4,27	30,28	6.484.116	6.075.888	4,11	31,68	6.689.437	6.085.712	4,16	31,67
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	1.034.282	999.210	0,67	4,74	406.903	381.286	0,26	1,99	419.111	381.286	0,26	1,98
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	662.767	640.293	0,43	3,04	162.242	152.027	0,10	0,79	167.109	152.027	0,10	0,79
DESPESA TOTAL	24.099.075	23.281.881	15,59	110,43	21.291.782	19.951.292	13,50	104,01	21.973.622	19.990.491	13,66	104,03
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	23.218.089	22.430.769	15,02	106,39	20.416.361	19.130.986	12,95	99,74	21.109.776	19.204.607	13,13	99,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	17.966.344	17.357.109	11,62	82,33	17.423.061	16.326.139	11,05	85,11	18.552.482	16.878.110	11,54	87,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.724.034	10.360.384	6,94	49,14	10.516.942	9.854.816	6,67	51,38	11.139.892	10.134.510	6,93	52,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.242.310	6.996.725	4,68	33,19	6.906.119	6.471.323	4,38	33,74	7.412.590	6.743.600	4,61	35,09
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.611.849	4.455.462	2,98	21,13	2.332.607	2.185.750	1,48	11,40	1.875.129	1.705.897	1,17	8,88
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	639.896	618.198	0,41	2,93	660.693	619.097	0,42	3,23	682.165	620.600	0,42	3,23
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(976.823)	(943.699)	(0,63)	(4,48)	491.088	460.170	0,31	2,40	435.694	396.372	0,27	2,06
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	982.498	949.181	0,64	4,50	766.511	718.253	0,49	3,74	542.854	493.861	0,34	2,57
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	717.300	692.976	0,46	3,29	359.961	337.298	0,23	1,76	341.046	310.267	0,21	1,61
RESULTADO NOMINAL - (VI) = (III + (IV - V))	(711.625)	(687.494)	(0,46)	(3,26)	897.638	841.125	0,57	4,39	637.502	579.967	0,40	3,02
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.545.414	7.289.551	4,88	34,57	7.583.168	7.105.746	4,81	37,04	7.154.720	6.509.003	4,45	33,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(101.288)	(97.854)	(0,07)	(0,46)	(89.686)	(84.039)	(0,06)	(0,44)	1.228.454	1.117.585	0,76	5,82
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	23	22	0	0	24	22	0	0	29	26	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS DE PPP (VIII)	133.800	129.263	0,09	0,61	137.145	128.511	0,09	0,67	140.574	127.887	0,09	0,67
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (IX) = (VII - VIII)	(133.777)	(129.241)	(0,09)	(0,61)	(137.121)	(128.488)	(0,09)	(0,67)	(140.545)	(127.860)	(0,09)	(0,67)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 21/11/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023 às 9:46:43 Código de Autenticação: e079df84

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023 (REPUBLICAÇÃO)

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	16.977.703	14.217.320	(16,26)	17.614.575	23,90	24.738.735	40,44	22.530.640	(8,93)	22.744.414	0,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.863.454	12.592.972	(15,28)	15.673.869	24,47	22.241.266	41,90	20.907.448	(6,00)	21.545.470	3,05
DESPESA TOTAL	16.359.982	14.216.110	(13,10)	17.606.547	23,85	24.099.075	36,88	21.291.782	(11,65)	21.973.622	3,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.509.661	13.409.325	(13,54)	16.818.203	25,42	23.218.089	38,05	20.416.361	(12,07)	21.109.776	3,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(646.207)	(816.353)	26,33	(1.144.333)	40,18	(976.823)	(14,64)	491.088	(150,27)	435.694	(11,28)
RESULTADO NOMINAL	(922.592)	(731.076)	(20,76)	(459.991)	(37,08)	(711.625)	54,70	897.638	(226,14)	637.502	(28,98)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.203.564	8.267.591	0,78	8.963.013	8,41	7.545.414	(15,82)	7.583.168	0,50	7.154.720	(5,65)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.136.052	5.480.373	74,75	2.788.102	(49,13)	(101.288)	(103,63)	(89.686)	(11,46)	1.228.454	(1.469,73)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	19.741.399	15.020.599	(23,91)	17.614.575	17,27	23.899.850	35,68	21.112.155	(11,66)	20.691.718	(1,99)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.282.985	13.304.475	(23,02)	15.673.869	17,81	21.487.070	37,09	19.591.156	(8,82)	19.600.979	0,05
DESPESA TOTAL	19.023.123	15.019.320	(21,05)	17.606.547	17,23	23.281.881	32,23	19.951.292	(14,31)	19.990.491	0,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.034.384	14.166.951	(21,44)	16.818.203	18,71	22.430.769	33,37	19.130.986	(14,71)	19.204.607	0,38
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(751.399)	(862.476)	14,78	(1.144.333)	32,68	(943.699)	(17,53)	460.170	(148,76)	396.372	(13,86)
RESULTADO NOMINAL	(1.072.775)	(772.382)	(28,00)	(459.991)	(40,45)	(687.494)	49,46	841.125	(222,35)	579.967	(31,05)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.538.972	8.734.710	(8,43)	8.963.013	2,61	7.289.551	(18,67)	7.105.746	(2,52)	6.509.003	(8,40)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.646.551	5.790.014	58,78	2.788.102	(51,85)	(97.854)	(103,51)	(84.039)	(14,12)	1.117.585	(1.429,84)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 21/11/2023

Protocolo 1229195

LEI Nº 12.001

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1228674

LEI Nº 12.002

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Mimoso do Sul/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mimoso do Sul/ES os seguintes imóveis de propriedade do Estado do Espírito Santo, localizados no Distrito de São José das Torres,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023 às 9:46:43 Código de Autenticação: e079df84